

PORTARIA PROAP N.º 01/2025

DEFINE POLÍTICA DE DESCONTOS PARA CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO DE INVERNO 2025, INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE DE 2025, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para concessão de descontos em mensalidades dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, aplicáveis exclusivamente para candidatos do Processo Seletivo de Inverno 2025 que ingressarem no 2º semestre de 2025, nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2025 da FAE Centro Universitário, no *Campus* Curitiba, que optarem pelas modalidades de ingresso Vestibular – Prova Agendada, Aproveitamento de Vestibulares Anteriores, utilização da nota do ENEM ou Exame Internacional, conforme critérios estabelecidos no Edital GR n.º 03/2025, será concedido um percentual de desconto, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

I. Cursos de graduação – turno Matutino:

- a) de 05 de maio a 30 de junho de 2025: **20%** de desconto na **primeira mensalidade** do 2º semestre de 2025 (julho);
- b) de 1º a 31 de julho de 2025: **15%** de desconto na **primeira mensalidade** do 2º semestre de 2025 (julho);
- c) de 1º de agosto de 2025 até o término do Processo Seletivo: **10%** de desconto na **primeira mensalidade** do 2º semestre de 2025 (julho).

II. Cursos de graduação – turno Noturno:

- a) de 05 de maio a 30 de junho de 2025: **30%** de desconto nas **03 primeiras mensalidades** do 2º semestre de 2025 (julho, agosto e setembro);
- b) de 1º a 31 de julho de 2025: **15%** de desconto nas **03 primeiras mensalidades** do 2º semestre de 2025 (julho, agosto e setembro);
- c) de 1º de agosto de 2025 até o término do Processo Seletivo: **10%** de desconto nas **03 primeiras mensalidades** do 2º semestre de 2025 (julho, agosto e setembro).

§1º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto

citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com cartão de crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§2º Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Inverno 2025, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 2º semestre de 2025, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2025, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

§3º O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*.

§4º Para os cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com cartão de crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

Art. 3º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2025 da FAE Centro Universitário, no *Campus* São José dos Pinhais, que optarem pelas modalidades de ingresso Vestibular – Prova Agendada, Aproveitamento de Vestibulares Anteriores, utilização da nota do ENEM ou Exame Internacional, conforme critérios estabelecidos no Edital GR nº 03/2025, se concederá um percentual de desconto, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 05 de maio a 30 de junho de 2025: **30%** de desconto nas **mensalidades do 2º semestre** de 2025;
- b) de 1º a 31 de julho de 2025: **15%** de desconto nas **mensalidades do 2º semestre** de 2025;
- c) de 1º de agosto até o término do Processo Seletivo: **10%** de desconto nas **mensalidades do 2º semestre** de 2025.

§1º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com cartão de crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§2º Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Inverno 2025, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 2º semestre de 2025, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2025, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

Art. 4º Aos candidatos ingressantes no 2º semestre de 2025 na graduação da FAE Centro Universitário, nos *campi* Curitiba ou São José dos Pinhais, pelas modalidades de Portador de Diploma ou de Transferência Externa se concederá o percentual de desconto, conforme abaixo:

- I. **Cursos de graduação – turno Matutino:** 100% de desconto na primeira mensalidade do 2º semestre de 2025 e 10% de desconto nas 03 mensalidades seguintes: agosto, setembro e outubro;
- II. **Cursos de graduação – turno Noturno:** 100% de desconto na primeira mensalidade do 2º semestre de 2025 e 30% de desconto nas demais mensalidades do 2º semestre de 2025.

§1º O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos Cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*.

§2º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput*, que tenham seu pedido de ingresso indeferido, poderão optar por outra modalidade de ingresso e a concessão do percentual de desconto ficará sujeita a análise e aprovação do Núcleo de Admissão de Alunos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 5º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2025, em qualquer um dos *campi* da FAE Centro Universitário, que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas nos incisos a seguir, se concederá o percentual de desconto descrito abaixo, durante todo o curso de graduação da FAE, incluindo-se renovações semestrais de matrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º.

- I. **20% de desconto:** para ex-aluno Bom Jesus ou SESC São José que tenham estudado, no mínimo, **01 (um)** ano nos referidos colégios;
- II. **10% de desconto:** para ex-aluno de graduação que tenha cursado, no mínimo, **02 (dois)** anos na FAE Centro Universitário ou na Faculdade FAE Blumenau;
- III. **20% de desconto:** para ex-aluno de graduação ou pós-graduação que tenha **concluído** o curso na FAE Centro Universitário, ou na FAE *Business School*, ou ainda, na Faculdade FAE Blumenau.

§1º Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo no *FAE Connect* > *Menu Serviços* > *Solicitar um Protocolo* > *Solicitações Financeiras* > *Requerimento Financeiro*, ou ainda, na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido, e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo.

§2º Após deferimento do protocolo citado no parágrafo anterior, o benefício fica assegurado ao aluno durante todo o curso, não havendo necessidade de renovação a cada semestre letivo, exceto nos casos em que o aluno estiver com a matrícula trancada e optar pela reabertura.

§3º Para os Cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*, o percentual de desconto mencionado no *caput* será concedido somente na grade regular do curso, não se estendendo as disciplinas do Programa, ofertadas no período vespertino.

Art. 6º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2025, em qualquer um dos *campi* da FAE Centro Universitário, que no ato da matrícula, possuir familiar (exclusivamente para pais, filhos ou irmãos), com matrícula ativa no Colégio Bom Jesus, Colégio SESC São José, na graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário, se concederá 20% de desconto nos cursos de graduação da FAE, incluindo-se renovações semestrais de matrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º.

§1º Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo no *FAE Connect > Menu Serviços > Solicitar um Protocolo > Solicitações Financeiras > Requerimento Financeiro*, ou ainda, na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido, e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo, não sendo o benefício aplicado retroativamente.

§2º A renovação do benefício deverá ser realizada a cada semestre, conforme os procedimentos descritos no parágrafo anterior.

§3º Para os cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*, o percentual de desconto mencionado no *caput* será concedido somente na grade regular do curso, não se estendendo as disciplinas do Programa, ofertadas no período vespertino.

Art. 7º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2025, em qualquer um dos *campi* da FAE Centro Universitário, que optarem por cursar 02 (duas) ou mais graduações simultaneamente, se concederá 10% de desconto em cada um dos cursos, incluindo-se renovações semestrais de matrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

§1º O percentual de desconto citado no *caput* será mantido enquanto o aluno estiver com a matrícula ativa em, no mínimo, dois cursos de graduação.

§2º Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo no *FAE Connect > Menu Serviços > Solicitar um Protocolo > Solicitações Financeiras > Requerimento Financeiro*, ou ainda, na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido, e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo, não sendo o benefício aplicado retroativamente.

§3º A renovação do benefício deverá ser realizada a cada semestre, conforme os procedimentos descritos no parágrafo anterior.

§4º Para os cursos de Administração – *Management Experience Program* - MEP, Arquitetura e Urbanismo - *Architecture Experience Program* - AEP, Ciências Econômicas – *Global Economics Program* – GEP e Direito - *FAE Law Experience*, o percentual de desconto mencionado no *caput* será concedido somente na grade regular do curso, não se estendendo as disciplinas do Programa, ofertadas no período vespertino.

Art. 8º Os candidatos enquadrados nas situações descritas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão aderir ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, desde que atendam às condições do referido programa e disponibilidade de cursos, turnos e vagas definidas em edital específico para este fim, mantendo-se o percentual de desconto.

§1º No caso previsto no *caput*, o percentual relativo ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar será aplicado após o percentual relativo aos benefícios previstos nos artigos 2º ao 7º desta Portaria.

§2º Para os candidatos enquadrados na situação descrita no parágrafo anterior, o parcelamento do saldo restante da semestralidade ocorrerá de acordo com a data de ingresso do candidato, sendo em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2025, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

Art. 9º Os benefícios descritos nesta Portaria, com exceção do Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, não são cumulativos com outros descontos e/ou benefícios concedidos pela FAE Centro Universitário e/ou sua mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, prevalecendo o benefício mais vantajoso para o candidato.

§1º Os benefícios descritos nesta Portaria não são cumulativos entre si, bem como não são cumulativos com descontos de parcerias firmadas entre a FAE ou sua mantenedora e empresas ou outras instituições, ou com benefícios ofertados em programas institucionais como o Programa Interno de Monitoria – PIM ou o Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, dentre outros, prevalecendo sempre o benefício mais vantajoso para o discente.

§2º Os benefícios descritos nesta Portaria estão sujeitos à pontualidade nos pagamentos das mensalidades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Electronically signed by:
Eros Pacheco Neto
CPF: ***.066.149-**
Date: 4/10/2025 5:12:12 PM -
03:00

Eros Pacheco Neto
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LBRD4-RDBV7-JTHBN-NE6RW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eros Pacheco Neto (CPF ***.066.149-**) em 10/04/2025 17:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.21.158	Lat: -25,438804 Long: -49,272699
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	erosn@bomjesus.br
Email verificado	
qx5O5UYsumTPELbxQTUI9odIARNR/anEbFHsGc55Gt4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/LBRD4-RDBV7-JTHBN-NE6RW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>